



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.167-GP/97.

Cria o CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e adota providências
complementares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que Câmara
Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

TÍTULO I CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

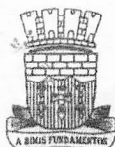
CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FUNÇÕES, OBJETIVOS, VINCULAÇÃO E ÁREA DE JURISDIÇÃO

Art. 1º - Fica criado no âmbito da administração do Município de Cajazeiras o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, de caráter permanente e participativo, de funções normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora que tem por objetivos gerais estabelecer a política e as diretrizes Educacionais do Município de Cajazeiras.

Parágrafo Único - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras e tem jurisdição sobre todo o território do Município.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E CONSTITUIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DE EDUCAÇÃO:

Art. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL

I- Diagnosticar a realidade educacional do Município e propor medidas ao Sistema Municipal de Ensino para sua melhoria;

II - Coordenar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal de Ensino e os demais Sistemas de Ensino no âmbito do Município;

III- Participar da elaboração do orçamento da educação em conformidade com o estabelecido pelos artigos 169 e 171 da Lei Orgânica do Município de Cajazeiras e observar o cumprimento da aplicação dos recursos a ela destinados, respeitada a aprovação pela Câmara Municipal, da proposta orçamentária;

IV - Autorizar, credenciar os estabelecimentos de ensino e, ainda, avaliar a conveniência da criação de novas escolas e cursos, bem como, a ampliação de unidades já existentes, propondo medidas à Secretaria Municipal de Educação;

V - Autorizar, credenciar e pronunciar-se sobre o funcionamento de Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

VI - Avaliar e pronunciar-se sobre acordos, convênios e similares a serem firmados pelo Poder Público Municipal com os demais Poderes Governamentais, ou com o setor privado, no âmbito educacional;

VII - Sugerir políticas de qualificação dos profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino, objetivando a habilitação e qualificação para o magistério, em especial, à formação continuada;

VIII - Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica pertinente ao Sistema municipal de Ensino que lhe forem submetidos;

IX - Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais e legislação específica em matéria de educação, fazendo-se representar junto às autoridades competentes quando for o caso;

X - Interpretar a Legislação vigente pertinente à educação, propondo a devida adequação às peculiaridades do Sistema Municipal de Ensino;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é constituído por 09 (nove) membros titulares, conduzidos por nomeação específica do Chefe do Executivo Municipal, de pessoas de comprovada competência e ampla experiência em educação.

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compor-se-á da seguinte forma:

a) 03(três) conselheiros de livre escolha do chefe do Executivo Municipal por indicação do Secretário Municipal de Educação, observando as exigências do caput deste artigo;

b) 02(dois) conselheiro docentes indicados por entidades representativas do Magistério Público do Sistema Municipal de Educação;

c) 01(um) conselheiro indicado pelo conjunto de Conselhos de Escola das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Educação, por eleição direta entre seus pares observado o estabelecido no caput deste artigo;

d) 01(um) conselheiro indicado por entidade representativa dos Docentes da Educação Profissional do Sistema Federal de Ensino, desde que sua atuação não se dê em cursos mantidos por Instituição Federal de Ensino Superior;

e) 01(um) conselheiro indicado pela entidade representativa do Magistério Superior de Instituição Federal de Ensino Superior, observada a exigência de o profissional exercer o magistério em Cajazeiras;

f) 01(um) conselheiro indicado por entidades representativas do magistério da Educação Infantil de Instituição de Ensino Privado do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - A Presidência e a Secretaria Executiva do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terão funcionamento permanente, sendo que seus titulares farão jus a gratificações assim estabelecidas:

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Presidente	Correspondente a profissional da educação com licenciatura plena em cargo comissionado de Chefia de Divisão da Secretaria Municipal de Educação (CCS 3)
Secretário	Idem



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Fica estabelecida a concessão de pro labore aos conselheiros, pago por reunião, mediante cálculo de 4% sobre a gratificação paga ao Presidente do CONSELHO.

§ 4º - A cada membro efetivo do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, corresponde 01 (um) suplente indicado e nomeado segundo o que estabelece e exige o artigo 3º (terceiro) desta Lei.

§ 5º - Os membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados, a termo, Pelo Chefe do Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução para cumprir mandato de igual período.

§ 6º - Os mandatos dos conselheiros de que trata a alínea (a) do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 3º (terceiro) encerrar-se-ão ao término do período do mandato constitucional do Prefeito Municipal, independentemente da data do ato de suas nomeações.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno obedecidas as seguintes normas básicas:

I - O Plenário é Instância de deliberação máxima do CONSELHO;

II - O CONSELHO reunir-se-á em sessões ordinárias, cuja periodicidade deverá estar estabelecida no seu Regimento Interno e em sessões extraordinárias quando motivos de ordem assim o exigirem;

III - as decisões do CONSELHO terão a forma de Resoluções, que deverão ter publicidade oficial;

IV - as sessões do CONSELHO serão públicas e suas convocações previamente divulgadas através dos meios de comunicação.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A Secretaria de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 6º - Para assegurar o melhor desempenho de suas funções, o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** poderá, a seu critério, recorrer a pessoas e instituições observados os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, instituições de formação de recursos humanos para a educação e entidades representativas dos profissionais e usuários dos serviços de educação, sem embargo da condição de membro do **CONSELHO**;

II - pessoas de instituição de notória especialização em assuntos pertinentes à educação.

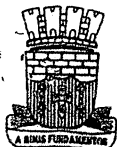
Art. 7º - O Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, será elaborado e aprovado por ele e imediatamente remetido ao Chefe do executivo Municipal para homologação.

Art. 8º - Ficam criados no quadro de provimento em comissões da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, os cargos em comissão de Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e de Secretário Executivo do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, auferindo gratificações em conformidade com o estabelecido no parágrafo 2º (segundo) do artigo 3º (terceiro) desta Lei.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, destinada ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 10º - No prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de instalação do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

deverá ser homologado, pelo Chefe do Executivo Municipal, o seu Regimento Interno.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB, em 25 de novembro de 1997.


Dr. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal